



LEI Nº 6.719, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Denomina praça pública no Município de Caruaru e dá outras providências – PRAÇA DOS POETAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **PRAÇA DOS POETAS**, localizada em área destinada à Praça (Planta 17), a qual fica delimitada georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), na AV. GUADALAJARA entre o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9085638,60 m e Longitude (X) UTM 172335,09m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9085634,57 m e Longitude (X) UTM 172389,16 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), na RUA SALDANHA MARINHO entre o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9085634,57 m e Longitude (X) UTM 172389,16 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9085785,22 m e Longitude (X) UTM 172401,27 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), na AV. VIGILANTES RODOVIÁRIOS entre o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9085785,22 m e Longitude (X) UTM 172401,27 m (Meridiano Central: - 33 – UTM: 25) e o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9085790,37 m e Longitude (X) UTM 172349,40 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), e na RUA LEOCÁDIA MARIA entre o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9085790,37 m e Longitude (X) UTM 172349,40 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9085638,60 m e Longitude (X) UTM 172335,09 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), constante no loteamento NOVA CARUARU (Planta 17), localizada no Bairro MAURÍCIO DE NASSAU, nesta cidade de Caruaru-PE.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Caruaru a determinar ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e, posteriormente, à afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 18 de agosto de 2021.

Vereador **Bruno Lambreta**
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO LAMBRETA